



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.548, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Cria o Programa de Intercambio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres Nacional, Estaduais e Internacionais que aderirem ao Programa.

Parágrafo Único - Poderão participar deste Programa Alunos, Professores, Gestores e Servidores da Rede Pública Municipal desde que previamente cadastrados.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre alunos e profissionais da Educação da Rede Pública Municipal da cidade de Miracema e de outras cidades e países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Art. 3º- Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar Palestras, Debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

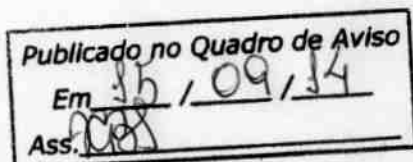
Art. 4º- Os Profissionais da Educação que vierem a participar do Programa ora criado, não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida em regulamento elaborado pela Secretaria.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE SETEMBRO DE 2014



Júedyr Orsay Silva
JUÉDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

